

• Se o processo for Deferido, com ou sem condicionantes, será emitida a Licença de Atividade Rural –LAR e a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF.

□6.3.2 Projetos aprovados pelo IBAMA considerados aptos

□ Aplicam-se os critérios estabelecidos na IN SEMA nº 001, de 25 de abril de 2007, devendo a CONJUR e a GEPAF aproveitarem os Pareceres Técnicos e Jurídicos elaborados pelo IBAMA constantes nos autos, salvo as exceções;

OBS: Os processos aprovados por força de medidas judiciais quando da apresentação de um novo POA ou de sua reformulação, deverá ser encaminhado à CONJUR para verificação se as decisões continuam em vigor.

□ Se o PMFS não possuir mais áreas para explorar, deverá ser solicitado ao interessado o cronograma físico atualizado das atividades pós-exploratórias e o Relatório das Atividades dos POAs anteriores de acordo com a IN SECTAM nº07, para a emissão do CAR e da LAR. Em seguida o processo será encaminhado à Gerencia de Monitoramento Ambiental – GEMAM, da Diretoria de Fiscalização e Proteção Ambiental - FPA para conhecimento da situação e o devido acompanhamento da fase pós-exploratória;

□ Se o PMFS possuir área para explorar, porém paralisado há mais de 05 (cinco) anos, sem justificativa, o interessado deverá ser notificado para que se pronuncie quanto à continuidade do PMFS, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento da determinação implicará na suspensão ou cancelamento do PMFS, de acordo com os critérios de vistoria de campo, bem como, na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

□ O PMFS com o POA novo, será emitido o CAR e encaminhado o processo para a área técnica aplicando-se os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta SECTAM/ITERPA/IDEFLOR nº 001/2007 de 23/04/2007, sendo o mesmo analisado inicialmente pela GEOTEC e depois pela GEPAF de acordo com a IN SECTAM nº 07 de 27/09/2006,001/2007,relatório de atividades dos POAs anteriores de acordo com a IN SECTAM nº07/2006 e IN MMA nº05/2006 e Normas de Execução IN MMA nº 05 de 11/12/2006, Normas de Execução IBAMA nº 01 24/04/2007 e Resolução do CONAMA nº. 406 de 02/02/2009. No caso de aprovação do POA, serão emitidas a LAR e a AUTEF, devendo ser exigido o Relatório de Atividade do POA anterior.

□6.3.3 Projetos aprovados pelo IBAMA considerados suspensos

□ Se estiverem suspensos por pendências jurídicas, com PMFS aprovado, a CONJUR deverá notificar o interessado sobre estas pendências, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento no prazo determinado acarretará no envio do referido processo para a DFPA, para as providências cabíveis;

□ Resolvida a situação jurídica, o processo será encaminhado à GEOTEC para emissão do CAR e posteriormente à GEPAF para análise técnica e emissão da LAR e AUTEF;

□ Se estiverem suspensos com pendências técnicas, será analisado pela GEPAF/ GEOTEC de acordo com os critérios estabelecidos na IN SEMA nº 001, de 25 de abril de 2007, e com a com a IN SECTAM nº 07, de 27 de setembro de 2006,001/2007, relatório de atividades dos POAs anteriores de acordo com a IN SECTAM nº07/2006 e IN MMA nº05/2006 e Normas de Execução IN MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006 e Norma de Execução IBAMA nº 001, de 24 de abril de 2007, devendo a GEPAF encaminhar ao interessado notificação das pendências técnicas no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº 09, de 18 de outubro de 2006);

□ Pelo não cumprimento no prazo determinado, serão emitidos somente o CAR/PA e a LAR e posterior envio do referido processo para a CDFPA, para as providências cabíveis;

□ Resolvida a situação técnica, serão emitidos simultaneamente o CAR/PA, a LAR e a AUTEF.

□6.3.4 Sem o Termo de Fechamento do processo

□ Devolver o Processo para o IBAMA para as providências de encerramento.

□6.3.5 PMFS em Assentamento sem estar instruído pelo INCRA

□ Remeter o Processo para o INCRA, de acordo com as superintendências regionais (INCRA Belém - SR 01 ou INCRA Marabá - SR 27 ou INCRA Santarém - SR 30), para ser instruído.

OBS: Entende-se por processo instruído, aqueles acompanhado de Laudo Técnico atestando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo superintendente do INCRA (Belém, Santarém ou Marabá), ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;

□6.3.6 PMFS aprovados pelo IBAMA em assentamentos sem termo de encerramento do processo e sem estar instruído pelo INCRA

□ Devolver para o IBAMA para as providências de encerramento, recomendando ao mesmo que seja remetido o processo à superintendência regional competente.

□6.4 PROJETOS PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

□6.4.1 POA sem o Plano Mãe do IBAMA

□ Enviar notificação ao Interessado para que ele solicite ao IBAMA o envio do Plano Mãe à SEMA, de acordo o Termo de Cooperação assinado entre IBAMA/SECTAM, no prazo de 90 dias. O não cumprimento do solicitado dentro do prazo estabelecido, o POA será indeferido.

□6.4.2 PMFS em assentamento sem estar instruído pelo INCRA

□ Remeter o Processo para o INCRA, de acordo com as superintendências regionais (INCRA Belém - SR 01 ou INCRA Marabá - SR 27 ou INCRA Santarém - SR 30), para a devida instrução;

OBS: Entende-se por processo instruído, aquele acompanhado de Laudo Técnico atestando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo superintendente do INCRA (Belém, Santarém ou Marabá), ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;

□6.4.3 Nos Casos de Cancelamento

□ Quando o PMFS estiver aprovado, mas sendo informado pelo órgão fundiário para desconsiderar a resposta sobre a confirmação da titularidade da Propriedade, enviada anteriormente. Neste caso, deverão ser tomadas as providencias necessárias quanto ao cancelamento do Processo e dos créditos junto o CEPROF/SISFLORA e encaminhar à CFP para as providencias cabíveis de acordo com o Decreto Federal nº 5975, de 30 de novembro de 2006 e a Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, além de denunciar o caso ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Estadual – MPF e a Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE, bem como ao CREA para apuração;

□6.5 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

□ Para a realização de vistoria no campo, o técnico analista deverá seguir o “Manual de Vistoria de Campo para Planos de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia”, editado pelo IBAMA, 2ª edição (Norma de Execução nº 1, de 18 de dezembro de 2006);

□ Como ferramenta de análise da referida vistoria, poderá ser utilizado o Programa Operacional de Manejo Florestal, mais conhecido como MOP, que já está disponível na rede instalado em todas as máquinas da GEOTEC e GEPAF. É importante esclarecer que o MOP, é uma ferramenta de auxílio para a realização de um monitoramento sistemático e objetivo das operações florestais e seus impactos com base em critérios e indicadores. A partir de um conjunto amplo ou pré-definido de C&I (Critérios e Indicadores), o MOP permite a composição de um subconjunto específico para monitoramento e avaliação através da análise de dados obtidos no campo. Outra ferramenta eficaz é a planilha Excel (Planilha de Análise de Verificadores do Manual de Vistoria) elaborada pelo Sr. José Maria e Souza Neto, para análise dos dados coletados em campo. A referida planilha vem acompanhada com as instruções de utilização, sendo mais eficiente em seus resultados quando comparados aos gerados pelo Programa Operacional de Manejo Florestal;

□ Nos processos de PMFS/POA em áreas de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, que estiverem instruídos e com solicitação de análise pelo INCRA ou ITERPA, será analisado normalmente com emissão de CAR, LAR e AUTEF, com a realização de vistoria de acordo com a legislação vigente;

□ No momento da vistoria, constatada alguma irregularidade no projeto, a mesma deverá ser condicionada no Relatório de Vistoria e notificar o detentor para o seu cumprimento.

□6.6 RECOMENDAÇÕES

□ Todos os Processos deverão ser tramitados via SIMLAM, bem como, os despachos, Pareceres Técnicos, Relatórios, Laudos Técnicos e outros;

□ Todos os Processos deverão ser ordenados e paginados pelos setores onde foram tramitados, caso contrário, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções;

□ Quando o despacho/Parecer/Laudo Técnico sugerir pelo Indeferimento do Processo, a Minuta de Notificação deverá ser elaborada via SIMLAM, através da própria Gerência que emitiu o referido Parecer;

□ Para os PMFS protocolados até 31 de julho de 2007, abrangidos pela Instrução Normativa MMA nº 002/2007, de 27 de junho, que não possuírem Inventário Amostral do PMFS de acordo com a Instrução Normativa MMA nº 05/2006 e Norma de Execução IBAMA nº 001/2007, deverão ser consideradas as Parcelas Permanentes como unidade de amostra do citado Inventário Amostral, analisando todos os parâmetros estatísticos, bem como suas tabelas por classe diamétrica (a partir de 10cm);

□ Para os processos protocolados a partir de 1 de outubro de 2010, deverá ser exigido o Inventário Amostral do PMFS conforme determina a Instrução Normativa MMA nº 05/2006,

Norma de Execução IBAMA nº 001/07 e Norma de Execução IBAMA nº 002/2007.

OBS.: Excepcionalmente, os processos de PMFS que foram protocolados na SEMA sem o inventário amostral, poderão ser analisados. No caso de aprovação, exigir como condicionante a apresentação do Inventário Amostral antes do início da exploração florestal, podendo ser aproveitadas as parcelas permanentes, caso as mesmas sejam representativas da floresta da Área de Manejo Florestal - AMF ou Unidade de Manejo Florestal – UMF.

□ Caso o número de Parcelas Permanentes instaladas na área do PMFS, não forem suficientes para estimar fielmente a imagem da floresta, dentro de uma probabilidade de 95% e Erro Padrão de 10%, solicitar a implantação de novas parcelas na área do PMFS, com seus respectivos levantamentos e tabelas;

□ Caso não existam parcelas permanentes instaladas na área do PMFS, solicitar ao Detentor o Inventário Amostral da área de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa MMA nº. 05/2006 e Norma de Execução IBAMA nº. 001/2007, como condição para o prosseguimento da análise e aprovação do PMFS/POA;

□ Tratando-se de PMFS em terras públicas, deverá ser obedecido o que estabelece o Decreto nº 657, de 23 de novembro de 2007 com as alterações do Decreto nº 1.493, de 22 de janeiro de 2009, que define regras para a realização de contratos de transição no Estado do Pará. Neste caso, a análise deverá seguir procedimentos específicos, “Procedimentos para Análise de PMFS em Terras Públicas”;

□ Após análise do processo, os analistas deverão deixar registrados os resultados da mesma, a partir da anexação do Laudo de Análise de Processos de PMFS/POA ([Modelo](#)), com os devidos encaminhamentos, conforme o caso;

□ A análise quanto ao inventário florestal 100% e equação de volume deverão seguir ao que é disposto no Manual para análise de inventário e equação de volume Projetos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS;

□ Todos os processos analisados, tanto pelo setor técnico como pelo jurídico, deverão ser encaminhados à Gerência de Projetos Agrossilpistoris com os respectivos pareceres, documentos emitidos (CAR, LAR, AUTEF, AUREF, AUMP, AUEFP e/ou Notificações de Pendências/Recomendações) via setor administrativo, para o devido registro;

□ Os PMFS/POAs aprovados que estiverem em fase exploratória, permanecerão sobre o controle da GEPAF e os que estiverem em fase pós-exploratória (em manutenção) deverão ser encaminhados à Gerencia de Monitoramento Ambiental – GEMAM;

□ As ART’s deverão ser concernentes a cada atividade a ser desenvolvida. Na ART deverão vir especificadas as atividades. Ex.: Responsabilidade pela elaboração dos mapas; e/ou responsabilidade pela elaboração do PMFS/POA; e/ou responsabilidade pela execução do PMFS/POA;

□ O cálculo do volume de árvores em pé, para todos os Projetos de Manejo, que estejam no período exploratório e que tenham mais de um POA, só serão aceitos mediante equação de volume local desenvolvida especificamente para área do PMFS, de acordo com o que rege a Resolução do CONAMA nº. 406 de 02/02/2009.□

7 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE SUPRESSÃO FLORESTAL

□7.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

□7.1.1 Legislação Federal

□ Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

□ Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;

□ Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

□ Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998;

□ Decreto Federal nº 6.514 de 22 julho de 2008;

□ Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;

□ Decreto Federal nº. 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

□ Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

□ Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº001, de 23 de janeiro de 1986;

□ Resolução CONAMA nº011, de 18 de março de 1986;

□ Resolução CONAMA nº13, de 06 de dezembro de 1990;

□ Resolução CONAMA nº387, de 27 de dezembro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº378, de 19 de outubro de 2006;

□ Instrução Normativa MMA nº 03, de 04 de março de 2002;

□ Instrução Normativa MMA nº 06, de 15 de dezembro de 2006;

□ Instrução Normativa IBAMA nº 074, de 25 de agosto de 2005.

□ Instrução Normativa IBAMA nº 075, de 25 de agosto de 2005;

□ Portaria MMA nº 028, 24 de janeiro de 2008.

□ Portaria IBAMA/PA nº016, de 24 de fevereiro de 2006;

□7.1.2 Legislação Estadual

□ Lei nº 5887, de 09 de maio de 1995;

□ Decreto nº 857, de 30 de janeiro de 2004;